

A DUTLEN
Para registar e emitir
vota de admissibilidade.

29/9/25
[Signature]

Entrada na Mesa
Data. 29/9/2025
Hora. 17h10m
...O Presidente...

ANUNCIADO
O Presidente



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

PPR N.º 44/VI (3.ª)

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /VI
de de

Exposição de Motivos

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons* – MNP)

Tendo em consideração o processo de adesão da República Democrática de Timor-Leste como membro de pleno direito da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), é necessário aderir aos instrumentos jurídicos fundamentais da organização;

Reconhecendo que o Acordo sobre a Circulação de Pessoas Singulares (MNP), assinado em 2012, visa facilitar a presença temporária de prestadores de serviços — como visitantes de negócios, trabalhadores transferidos dentro de empresas e fornecedores de serviços contratuais — entre Estados-Membros da ASEAN, em conformidade com o Acordo-Quadro sobre Serviços (AFAS);

Considerando que o Acordo assegura procedimentos transparentes de imigração, respeitando a soberania dos Estados-Membros quanto à proteção das fronteiras e do mercado de trabalho nacional. Não abrange residência permanente, cidadania, nem a movimentação de trabalhadores não qualificados;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar e ratificar os tratados e acordos internacionais;

Considerando ainda o processo em curso para a adesão de Timor-Leste como membro de pleno direito na ASEAN, cuja conclusão prevista do processo de adesão à ASEAN até outubro de 2025, torna-se imperioso proceder à aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons* – MNP).



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025

de de

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons – MNP*)

Considerando que o processo de adesão da República Democrática de Timor-Leste como membro de pleno direito da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), implica o alinhamento com o quadro jurídico e institucional da organização;

Reconhecendo que o Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons – MNP*), assinado pelos Ministros da Economia da ASEAN em 19 de novembro de 2012, no Reino do Camboja, constitui um dos instrumentos fundamentais para a implementação da mobilidade de prestadores de serviços entre os Estados-Membros;

Considerando que o referido Acordo visa facilitar a presença temporária de pessoas singulares noutro Estado-Membro da ASEAN, para efeitos da prestação de serviços, em conformidade com o previsto no Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), contribuindo assim para o aprofundamento da integração económica regional;

Considerando, igualmente, que o Acordo estabelece direitos e obrigações relativamente à circulação de pessoas singulares, prevendo procedimentos de imigração mais transparentes e simplificados, sem prejuízo da soberania dos Estados-Membros em proteger as suas fronteiras, a força de trabalho doméstica e o emprego permanente;

Tendo presente que o Acordo MNP se aplica unicamente à movimentação temporária de categorias específicas de prestadores de serviços, nomeadamente visitantes de negócios, trabalhadores transferidos dentro de uma empresa (*intra-corporate transferees – ICT*), e fornecedores de serviços contratuais (*contractual service suppliers – CSS*), conforme detalhado nos compromissos assumidos por cada Estado-Membro nos respetivos Anexos;

Considerando ainda que, o Acordo não contempla medidas de emprego, residência permanente ou cidadania, nem se aplica a trabalhadores não qualificados, assegurando assim a proteção dos mercados de trabalho nacionais;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

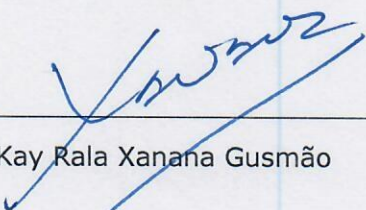
Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar a adesão a tratados e acordos internacionais,

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República, a seguinte proposta de resolução:

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (*Movement of Natural Persons* – MNP), cuja versão oficial em língua inglesa e as respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

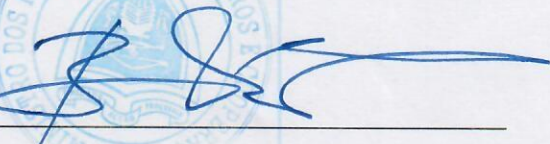
Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

O Primeiro-Ministro,



Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,



Bendito dos Santos Freitas



PRIMEIRO-MINISTRO

N.º 197 /PM-GPM/IX/2025

Díli, 29 de setembro de 2025

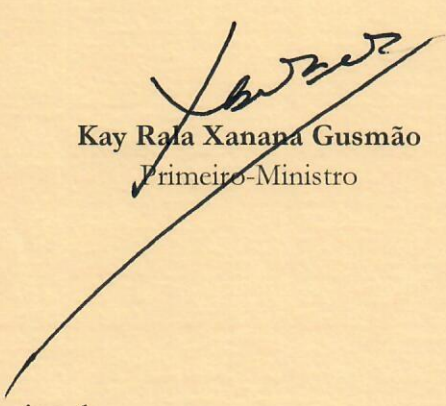
Assunto: Proposta de Resolução do Parlamento Nacional

Excelência,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, as seguintes Propostas da Resolução do Parlamento Nacional, aprovadas em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025, para consideração e aprovação pelo Parlamento Nacional:

1. Aprova a adesão da RD TL ao Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços (AFAS), respetivo Protocolo e ao Acordo da ASEAN sobre Comércio de Serviços (ATISA);
2. Aprova a adesão da RD TL ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares

Ciente da atenção de Vossa Excelência, queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.


Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

Sua Excelência,
Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

Cc: Exmo. Senhor Agio Pereira
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros